Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2.188 DE 28 DE JUNHO 2013.

"DISPÕE SOBRE A PRESCRIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer a prescrição dos créditos tributários e não tributários inscritos na Divida Ativa do Município, cobrados judicialmente ou não, serão regidos pelo disposto nesta Lei Complementar, observado o disposto no artigo 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar, considerar-se-á como crédito tributário e crédito não tributário, aqueles, cujas definições encontram-se no art. 39, § 2o, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. O reconhecimento da prescrição dos créditos mencionados no art.1º poderá ser concedido:

I – de ofício, quando o setor competente verificar a ausência de qualquer uma das causas de interrupção da prescrição, constantes dos incisos I a IV do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

II – por provocação de interessado, através de requerimento dirigido à:

a) Diretoria de Tributos e Fiscalização, em se tratando de créditos somente inscritos na Dívida Ativa do Município, e,

b) Assessoria Jurídica Municipal, em se tratando de créditos, que após inscrição da Dívida Ativa do Município, tenham sido objeto de cobrança judicial.

Art. 4°. As unidades da Administração, mencionadas no inciso II do art. 3o, deverão inaugurar processo administrativo autônomo para abrigar os procedimentos referentes ao reconhecimento da prescrição mencionada no art. 1o, que deverá conter:

I – para os casos de reconhecimento de ofício:

a) cópia da Certidão de Dívida Ativa – CDA, que ateste a data de inscrição dos créditos;
b) cópia da presente Lei Complementar;
c) parecer da Assessoria Jurídica sobre o reconhecimento pretendido, e,
d) decisão da autoridade competente.

II – para os casos de reconhecimento por provocação de interessado:

a) requerimento ao setor competente, com a indicação dos créditos que se pretendem ver reconhecidos prescritos;
b) cópia da presente Lei Complementar;

c) parecer da Assessoria Jurídica sobre o reconhecimento pretendido, e.
d) decisão da autoridade competente.

Art. 5°. Fica a Diretoria de Tributos e Fiscalização do Município, autorizada a proceder com os respectivos cancelamentos, no sistema informatizado na Prefeitura Municipal, dos créditos mencionados no art. 1o, após cumpridas as disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art. 6°. Fica a Assessoria Jurídica Municipal autorizada a requerer, nos casos em que os créditos mencionados no art. 2°., tenham sido objeto de cobrança judicial, após cumpridas as formalidades legais, a extinção das ações existentes, com fundamento no art. 26 da Lei no 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 7°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 28 de Junho de 2013.

MITUO TAKAHASI

- Prefeito Municipal –

Publicado, registrado e afixado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.